

TJA M38248

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE BECKHAUSER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA; MAR TÊXTIL E TINTURARIA LTDA**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Tubarão / 2ª Vara Cível

Rua Wenceslau Braz, 560, Vila Moema - CEP 88705-901, Fone: (48)

3621-1531, Tubarão-SC - E-mail: tubarão.civel2@tjsc.jus.br

Juíza de Direito: Dra. Lara Maria Souza da Rosa Zanotelli

Chefe de Cartório: Maristela Fernandes Dallavechia

EDITAL DE INTIMAÇÃO AOS CREDORES E INTERESSADOS

SOBRE A CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA-GERAL

Autos n. 0306076-68.2015.8.24.0075

Requerentes: Beckhauser Indústria e Comércio de Malhas Ltda e Mar Têxtil e Tinturaria Ltda

Conteúdo e Objetivo: Nos termos do artigo 35, inciso I, alínea “a”, artigo 36 e artigo 56, todos da Lei 11.101/2005, serve o presente edital para dar conhecimento a todos os credores e demais interessados que a MM. Juíza de Direito Lara Maria Souza da Rosa Zanotelli convocou ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES das empresas BECKHAUSER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA E MAR TÊXTIL E TINTURARIA LTDA, nos autos nº 0306076-68.2015.8.24.0075, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Tubarão - Santa Catarina, nos seguintes termos e condições:

I.Primeira Convocação para o dia 14/12/2016 (quarta-feira), às 11:00 horas.

II.Segunda Convocação para o dia 25/01/2016 (quinta-feira), às 11:00 horas.

III.Local: Salão do Júri do Fórum da Comarca de Tubarão, localizado na Rua Wenceslau Braz, n.º 560, Vila Moema, Tubarão/SC, CEP 88.705-901.

IV.Ordem do dia:

IV.I.Instalação da Assembleia;

IV.II.Aprovação, modificação ou rejeição do plano de recuperação apresentado pela recuperanda (art. 36 da Lei nº 11.101/2005);

IV.III.Decisão pela instalação e posterior eleição do Comitê de Credores e seus substitutos;

IV.IV.Demais assuntos de interesse.

V.Os credenciamentos dos participantes com a assinatura da lista de presenças inicia-se às 10:00 horas e encerra-se às 11:00 horas, nas datas de realização da assembleia (artigo 37, § 3º da Lei 11.101/2005).

VI.Os credores poderão obter cópia do Plano de Recuperação Judicial a ser submetido a deliberação da assembleia junto ao site TJSC - consulta processual - processo n. 0306076-68.2015.8.24.0075, ou no Cartório Judicial da 2ª Vara Cível desta Comarca, ou junto ao Administrador Judicial, no endereço Rua Rui Barbosa, n. 149, Salas 405/406, Centro, Criciúma-SC, CEP 88.801-120, telefones (48) 3433-8525/3433-8982, ou, ainda, no endereço eletrônico <www.gladiusconsultoria.com.br/files/processos/processo\_569.pdf>.

VII. O credor poderá ser representado na assembleia por mandatário, desde que protocolado junto ao Administrador Judicial, em até 24 horas antes da data prevista no aviso de convocação, documento hábil e original que comprove poderes, ou indicação da folha dos autos em que se encontra o documento (artigo 37, § 4º da Lei 11.101/2005), fisicamente ou eletronicamente através do site <www.gladiusconsultoria.com.br/remessa-digital>.

VIII.Os Sindicatos de trabalhadores poderão representar seus associados titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho que não comparecerem, pessoalmente ou por procurador, à assembleia, mediante a apresentação, ao administrador judicial, até 10 (dez) dias antes da assembleia, a relação dos associados que pretende representar. O trabalhador que conste da relação de mais de um sindicato deverá esclarecer, até 24 (vinte e quatro) horas

antes da assembleia, qual sindicato o representa, sob pena de não ser representado em assembleia por nenhum deles (art. 37, §§ 5º e 6º da Lei 11.101/2005).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.

Tubarão (SC), 14 de novembro de 2016.

LARA MARIA SOUZA DA ROSA ZANOTELLI

Juíza de Direito

**3ª Vara Cível - Relação****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE TUBARÃO**

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ERON PINTER PIZZOLATTI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CAROLINE SERAFIM FRANCISCO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0860/2016

ADV: NORMA MARIA DE SOUZA FERNANDES MARTINS (OAB 8890/SC), TARCÍSIO DE MEDEIROS (OAB 17563/SC)

Processo 0008494-72.2003.8.24.0075 (075.03.008494-0) - Arrolamento Comum - Invente.: João Gonçalves Medeiros - A. da Her.: Demenciano Antônio de Medeiros - INTIME-SE o Inventariante para, no prazo de 5 dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

ADV: RUD GONÇALVES DOS SANTOS E SILVA (OAB 7307/SC), EUNICE BITTENCOURT RODRIGUES (OAB 18619/SC)

Processo 0009768-03.2005.8.24.0075/00005 (075.05.009768-1/05) - Impugnação à Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Impugnado: Dejanira da Silva Barbosa - Impugnado: Otto Frederico Feuerchuette Neto - Impugnante: Unicred - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos de Tubarão Ltda. - Impugnado: Gilson Carvalho - 1. Cumpra-se o item “2” do comando judicial de fl. 772. 2. A insurgência dos Impugnados acerca dos documentos de fls. 636/761 não prospera, haja vista que não apontam qualquer irregularidade concreta. Ademais, referidos documentos, embora produzidos unilateralmente, assim como também ocorre com os extratos bancários, presumem-se verdadeiros, até prova em contrário. Nesse sentido: Cumpre ressaltar, ainda que os extratos bancários de movimentação em conta se tratem de documentos unilaterais e, por si só, insuficientes à demonstração do débito, cabe à parte adversa a impugnação das movimentações neles contidas, obedecendo a exata ordem do art. 333 do Código de Processo Civil. (AC n. 2005.030737-0, de Itajaí. Julgado em 10/08/2009)3. No que pertine aos honorários periciais, a decisão de fls. 244/245 estabeleceu que as partes arcariam com aludida verba proporcionalmente à sucumbência sofrida na ação principal, ou seja, pro rata. Contudo, o Banco Impugnante depositou a integralidade do valor arbitrado pelo perito (fl. 278), enquanto os Impugnados quedaram-se inertes. Assim, EXPEÇA-SE, de imediato, alvará, em favor do Perito Judicial para levantamento de 50% da quantia depositada na subconta n. 14.075.1539-1, ou seja R\$ 3.023,53 (extrato de fls. 777/779). O Saldo remanescente da referida subconta deverá ser devolvido ao Impugnante. INTIMEM-SE os Impugnados para, em 5 (cinco) dias, depositarem a parte que lhes toca dos honorários periciais, qual seja, R\$ 3.023,53. Com o depósito, expeça-se alvará em favor do Expert.4. No que pertine aos honorários periciais suplementares, os quais já se encontram recolhidos às fls. 626/628, sua liberação se dará após a homologação do respectivo laudo.5. Na elaboração do novo laudo pericial, deverá o Expert manifestar-se sobre as impugnações de fls. 566/609 e 610/615. Intimem-se. Oficie-se ao perito, com cópia da presente decisão.